**DECRETO Nº 162/2021 – DE 14 DE MAIO DE 2021.**

**DECRETA SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO DE EMERGÊNCIA NÍVEL I EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC AFETADO PELA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

# O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conforme previsto nos Incisos IX e XXX, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município,

# Considerando a Instrução Normativa n° 2, de 20 de dezembro de 2016, que estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos;

# Considerando parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município contido na Ata de Reunião n° 001/2021, bem como na Ata de Reunião nº 002/2021;

# Considerando o Decreto n° 069/2021 de 05 de março de 2021 que altera a composição da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC;

# Considerando a emissão de relatórios e demais documentos comprobatórios da quantidade de pessoas em situação de desabastecimento de água emitidos pela Secretaria de Assistência Social;

# Considerando o documento CT/SRO n.º 070/2021, de 12 de maio de 2021, expedido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN, que afirma a situação de crise hídrica na região Oeste de Santa Catarina;

# Considerando o Laudo Técnico da Epagri expedido em 06 de maio de 2021; e

# Considerando o Parecer 01/2021, expedido em 07 de maio de 2021, pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente que apontam a baixa precipitação e impactos na cadeia produtiva, bem como demais ações em resposta à estiagem; e

# Considerando o relatório de comprovação de gastos com a manutenção do abastecimento emergencial de água residencial.

# DECRETA:

**Art. 1º** Fica declarada a existência de situação anormal provocada pela continuidade do período de estiagem e caracterizada como Situação de Emergência nível I em todo o território do município, em virtude dos baixos índices de precipitação pluviométrica na área urbana e rural no Município, que tem acarretado graves prejuízos a produção rural, a população e à economia local.

**Art. 2º** Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC, e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de resposta aos desastres, após adaptado a situação real dessa estiagem.

**Art. 3°** Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação, os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras, relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 4º** O Poder Executivo Municipal encaminhará cópia deste Decreto, com a documentação que o acompanha, aos órgãos estadual e federal pertinentes, para as devidas finalidades legais.

**Art. 5º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Executivo Municipal, em 14 de maio de 2021.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/05/2021.

Lei Municipal nº 1087/1993

Bruna Pinheiro Chaise

Funcionária Designada